

Portaria Nº 196 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Grupo Técnico no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.123904/2016-17;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

- 1) Titular: Jorge Augusto da Conceição;
- 2) Suplente: Sara Duarte Gonçalves.

II - Representantes da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA:

- 1) Titular: Daniel Ribeiro Pereira;
- 2) Suplente: Paulo Jorge Insua Santo Antônio.

III - Representantes da Associação dos Organismos de Inspeção Veicular do Estado do Rio Grande do Sul - RQSUL:

- 1) Titular: Rubem Penteado de Melo;
- 2) Suplente: Ênio Gregory Ferreira.

IV - Representantes do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE:

- 1) Titular: Paschoal De Mario;
- 2) Suplente: Diego Andreis Slongo.

V - Representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

- 1) Titular: Alberto Elias Maluf;
- 2) Suplente: Fernando Carneiro Ferreira.

VI - Representantes da NTC & Logística:

- 1) Titular: Neuto Gonçalves dos Reis;
- 2) Suplente: Antônio Lauro Valdívia.

VII - Representantes do Sindicato Nacional dos Cegonheiros - SINACEG:

- 1) Titular: Elias Bsaibs Fazan;
- 2) Suplente: Jaime Ferreira dos Santos.

Art. 2º O Grupo Técnico ora instituído tem por objetivo estabelecer os requisitos obrigatórios de homologação e os parâmetros máximos de dimensões que as composições veiculares do tipo: Combinação de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas - CTVP, poderão ser construídas.

Art. 3º A coordenação do Grupo Técnico será exercida pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo Técnico.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo Técnico o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo Técnico deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor